



VI.10. HERBÁRIO.

- Servidores – um (1) ou mais técnicos de laboratório e quatro (4) ou mais professores – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

VI.11. LABORATÓRIO DE AULA DE QUÍMICA I E LABORATÓRIO DE QUÍMICA II.

- Servidores – cinco (5) ou mais professores e uma (1) técnica de laboratório – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

VI.12. LABORATÓRIO DE TAXONOMIA ALGAL (LABIOTAL).

- Servidores – dois (2) ou mais professores — fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo N°13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

VI.13. LABORATÓRIO DE ECOLOGIA FLORESTAL.

- Servidores – um (1) ou mais professores – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: A classificação de insalubridade depende de medição ambiental dos agentes químicos utilizados. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro N° 1, do Anexo N° 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e



Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

VI.14. LABORATÓRIO NEL – NÚCLEO DE ESTUDOS LIMNOLÓGICOS.

- Servidores – um (1) ou mais professores – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: A classificação de insalubridade depende de medição ambiental dos agentes químicos utilizados. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes no Quadro Nº 1, do Anexo Nº 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho, da Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

VI.15. LABORATÓRIO DE INSETOS AQUÁTICOS.

- Servidores – um (1) ou mais professores – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo Nº 13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

VI.16. NÚCLEO DE ESTUDOS TAFONÔMICOS E CENTRO DE ESTUDOS DO QUATERNÁRIO.

- Servidores – um (1) ou mais professores – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

VI.17. LABORATÓRIO DE ECOLOGIA BÊNTICA.

- Servidores – um (1) ou mais – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

VI.18. LABORATÓRIO DE DINÂMICA DE POPULAÇÕES.

- Servidores – dois (2) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo Nº 13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, e de acordo com o Anexo Nº 13 – Operações Diversas – manipulação de Ácido Pírico, Ácido Nítrico, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.



VI.19. LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE COMUNIDADES PALEOZOÍCAS.

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE PREJUDICADA, POIS DEPENDE DE MEDIÇÃO NO NÍVEL RESPIRATÓRIO DO TRABALHADOR DO AGENTE QUÍMICO SÍLICA LIVRE (SiO_3) OU QUARTZO.

- Servidores – um (1) ou mais professores – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: A caracterização da Insalubridade pela Silica Livre (SiO_3) ou *Quartzo* depende de Medição Ambiental, conforme estabelece o Anexo 12 – Limites de Tolerância para Poeiras Minerais, Norma Regulamentadora N°15 – Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag INSP TRAB. - Médico do Trabalho
Fiscalização Federal
CIF 40205-2 - Mat. 652.888



VII. CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS.

VII.1. ADMINISTRAÇÃO.

- Servidores – vários - Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

VIII. ESCOLAS DE ARQUIVOLOGIA E MUSEOLOGIA.

VIII.1. LABORATÓRIO NUCLEPON.

- Servidores – um (1) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo Nº13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

VIII.2. LABORATÓRIO DE RECUPERAÇÃO DE DOCUMENTOS.

- Servidores – um (1) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo Nº13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

IX. CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA (ESCOLA DE INFORMÁTICA APLICADA), SETORES ADMINISTRATIVOS.

Escola de Informática.

Departamento de Informática.

Departamento de Matemática.

Laboratórios de Informática, em número de quatro (4).

Laboratórios de Pesquisa em Informática, em número de dois (2).

- Servidores – técnicos e professores - Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Médico do Trabalho
Pós-Graduação em Saúde Ocupacional
Pós-Graduação em Medicina do Trabalho
Pós-Graduação em Saúde Pública
Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Pós-Graduação em Saúde Ambiental
Pós-Graduação em Saúde da Família
Pós-Graduação em Saúde da Criança
Pós-Graduação em Saúde da Mulher
Pós-Graduação em Saúde do Idoso
Pós-Graduação em Saúde do Adolescente
Pós-Graduação em Saúde do Trabalhador
Pós-Graduação em Saúde do Homem
Pós-Graduação em Saúde da População
Pós-Graduação em Saúde da Comunidade
Pós-Graduação em Saúde da Família
Pós-Graduação em Saúde da Criança
Pós-Graduação em Saúde da Mulher
Pós-Graduação em Saúde do Idoso
Pós-Graduação em Saúde do Adolescente
Pós-Graduação em Saúde do Trabalhador
Pós-Graduação em Saúde do Homem
Pós-Graduação em Saúde da População
Pós-Graduação em Saúde da Comunidade



X. CENTRO DE LETRAS E ARTES, E BIBLIOTECA CENTRAL.

X.1. CARPINTARIA.

- Servidores - um (1) ou mais – fazem jus ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio, de acordo com o Anexo N°13 – Agentes Químicos – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono – emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes, Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: A classificação de insalubridade pelo agente físico Ruído depende de medição ambiental do mesmo. A caracterização de insalubridade ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância, de acordo com os Anexos N° 1 e N° 2, Limites de Tolerância para Ruídos, da Norma Regulamentadora n° 15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

N.B.: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, de acordo com o item 15.3, da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

X.2. BIBLIOTECA CENTRAL.

- Servidores – vários – Não há Insalubridade a classificar de acordo com a Norma Regulamentadora N°15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho
Fiscalização Federal
CIF 40205-2 - Mat. 652.888

MEDIDAS TÉCNICAS A SEREM ADOTADAS:

I. HUGG - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE.

- Os locais de trabalho devem possuir boa Ventilação Geral Diluidora.
- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento dos Riscos Físicos e Químicos existentes, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização / neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora nº 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, para garantir a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do funcionário (luva de segurança para proteção das mãos contra agentes biológicos; Calçados, Avental; Respirador, Óculos ou Máscara Facial e outros – quando necessários, devendo ser apropriados para proteção contra Agentes Biológicos, com C.A. – Certificado de Aprovação), de acordo com o risco do agente biológico nocivo presente nas gotículas de *Flügge*, e da exposição ao executar manipulações específicas.
- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao risco, em perfeito estado de funcionamento, com C.A. – Certificado de Aprovação, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 6, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- FRIO – Devem ser fornecido EPI's – Equipamentos de Proteção Individual apropriados para temperaturas menores que doze (12) graus Celsius.
- Realização de Exame médico → Avaliação Clínica anual para atividades ou operações insalubres. Para trabalhadores cujas atividades envolvam os riscos discriminados nos quadros I e II, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do quadro I deverá ser, no mínimo, semestral, ou em qualquer caso em períodos menores a critério médico – de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7-PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Para radiações ionizantes devem ser adotadas medidas de Controle dos Riscos da Radiação Externa (distância, blindagem), Controle dos Riscos da Radiação Interna (Técnicas de Operação, Cabines especiais, Equipamento, Equipamento de Proteção Individual – EPI), Controle Médico (Quadro II da NR-7-PCMSO, Portaria 3214/78), Limpeza, Educação e Treinamento – Adequação às Resoluções CNEN nºs 10/88 (Norma CNEN-NE 3.02 – Serviços de Radioproteção) e 9/88 (Norma CNEN-NE 3.03 – Certificação da Qualificação de Supervisores de Radioproteção), além da Resolução CNEN nºs 12/88 (Norma CNEN-NE 3.01 – Diretrizes Básicas de Radioproteção).
- Devem ser observados os itens e subitens da PORTARIA 3214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, relativos à Norma Regulamentadora nº 32: "texto aprovado



para publicação pela Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP em 29/09/05”

- AUTOCLAVES - Para trabalhos e instalações em Caldeiras e Vasos de Pressão devem ser seguidas as normas regulamentadoras da Portaria 3214/78, em especial a NR-13.
- FOGÕES NA COZINHA – Devem possuir Exaustores apropriados e funcionantes para minimizar / neutralizar o Calor irradiado, conforme o item 15.4.1.”a” da Norma Regulamentadora Nº15 – Atividades e Operações Insalubres, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- SERVIÇOS BUROCRÁTICOS E COMPUTADORES – Devem ser seguidos os itens e subitens da Norma Regulamentadora Nº17 – Ergonomia, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

- Em engenharia elétrica, a exata definição de **alta tensão** varia, mas a IEE a define como qualquer tensão elétrica em corrente alternada acima de 1000 V. Entretanto, o U.S. 2005 National Electrical Code (NEC) define no artigo 490.2 que alta tensão é qualquer tensão acima de 600 volts. O Comitê Internacional de Eletrotécnica define *alta tensão* como sendo maior que 1000 V, *baixa tensão* como entre 50 V e 1000 V e extra baixa tensão (EBT) como abaixo de 50 V. (Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre)
- A NBR-5460 define Instalações de Baixa Tensão como aquelas alimentadas por uma tensão igual ou inferior a 1.000 volts a 10.000 HZ, ou a 1.500 volts em corrente contínua. As Instalações de Alta Tensão são aquelas de níveis superiores aos anteriormente mencionados.
- Portaria 34, de 08/Abr/1954: “É considerada instalação de baixa tensão aquela em que a tensão de serviço for inferior ou igual a 600 Volts; e de alta tensão aquela em que for superior a 600 Volts”.

N.B.: Na manutenção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos / eletrônicos, os mesmos devem estar desenergizados, de forma a não constituírem sistemas elétricos de potência de alta e baixa tensão, por motivo de segurança, evitando assim colocar em risco as vidas dos servidores.

- Para instalações e serviços em eletricidade devem ser seguidas as normas regulamentadoras da Portaria 3214/78, em especial a NR-10.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho
Fiscalização Federal
CIF 40205-2 - Mat. 652.888

II. INSTITUTO BIOMÉDICO.

- Os locais de trabalho devem possuir boa Ventilação Geral Diluidora.
- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento dos Riscos Físicos e Químicos existentes, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização / neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora nº 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao risco, em perfeito estado de funcionamento, com C.A. – Certificado de Aprovação, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 6, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Realização de Exame médico → Avaliação Clínica anual para atividades ou operações insalubres. Para trabalhadores cujas atividades envolvam os riscos discriminados nos quadros I e II, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do quadro I deverá ser, no mínimo, semestral, ou em qualquer caso em períodos menores a critério médico – de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7-PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- AUTOCLAVES - Para trabalhos e instalações em Caldeiras e Vasos de Pressão devem ser seguidas as normas regulamentadoras da Portaria 3214/78, em especial a NR-13.
- SERVIÇOS BUROCRÁTICOS E COMPUTADORES – Devem ser seguidos os itens e subitens da Norma Regulamentadora Nº17 – Ergonomia, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho
Fiscalização Federal
CIF 40205-2 - Mat. 652.888



III. REITORIA.

- **SERVIÇOS BUROCRÁTICOS E COMPUTADORES** – Devem ser seguidos os itens e subitens da Norma Regulamentadora N°17 – Ergonomia, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- **DOCUMENTAÇÃO** - Deve-se proceder a higienização / limpeza das poeiras da documentação existente há longo tempo. A identificação de microorganismos (fungos, ácaros etc.) somente pode ser obtida com a realização de culturas específicas para microorganismos.
- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento dos Riscos Físicos e Químicos existentes, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização / neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora n° 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

III.7. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA – SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

- Os locais de trabalho devem possuir boa Ventilação Geral Diluidora; e para trabalhos de Solda, deve existir boa Ventilação Local Exaustora - conforme o Item 15.4.1. "a", da Norma Regulamentadora n° 15, da Portaria n° 3214/78, Lei 6514/77.
- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento dos Riscos Físicos e Químicos existentes, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização/neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora n° 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao risco, em perfeito estado de funcionamento, com C.A. – Certificado de Aprovação, de acordo com a Norma Regulamentadora n° 6, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Realização de Exame médico → Avaliação Clínica anual para atividades ou operações insalubres. Para trabalhadores cujas atividades envolvam os riscos discriminados nos quadros I e II, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do quadro I deverá ser, no mínimo, semestral, ou em qualquer caso em períodos menores a critério médico – de acordo com a Norma Regulamentadora n° 7-PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Substituição dos Produtos Tóxicos ou Nocivos, sempre que possível.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag INSP TRAB - Médico do Trabalho
Fiscalização Federal
CPF 40205-2 - Mat. 652.888



- Mudança ou Alteração do Processo ou Operação Insalubre, sempre que possível.
- Encerramento ou Enclausuramento da Operação Insalubre, sempre que possível.
- Para trabalhos e instalações de Máquinas e Equipamentos devem ser seguidas as normas regulamentadoras da Portaria 3214/78, em especial a NR-12 - Máquinas e Equipamentos.
- As máquinas e os equipamentos devem ter suas transmissões de força enclausuradas dentro de sua estrutura ou devidamente isoladas por anteparos adequados – de acordo com a NR-12 – Máquinas e Equipamentos, Portaria 3214/78.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho
Fiscalização Federal
CIF 40205-2 - Mat. 652.888



IV. ESCOLA DE ENFERMAGEM.

- Os locais de trabalho devem possuir boa Ventilação Geral Diluidora.
- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, para garantir a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do funcionário (luva de segurança para proteção das mãos contra agentes biológicos; Calçados, Avental; Respirador, Óculos ou Máscara Facial e outros – quando necessários, devendo ser apropriados para proteção contra Agentes Biológicos, com C.A. – Certificado de Aprovação), de acordo com o risco do agente biológico nocivo presente nas gotículas de *Flügge*, e da exposição ao executar manipulações específicas.
- Realização de Exame médico → Avaliação Clínica, anual ou em períodos menores a critério médico, para atividades ou operações insalubres.
- Devem ser observados os itens e subitens da PORTARIA 3214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, relativos à Norma Regulamentadora nº 32: "texto aprovado para publicação pela Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP em 29/09/05"
- SERVIÇOS BUROCRÁTICOS E COMPUTADORES – Devem ser seguidos os itens e subitens da Norma Regulamentadora Nº17 – Ergonomia, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho
Fiscalização Federal
CIF 40205-2 - Mat. 852.888



V. ESCOLA DE NUTRIÇÃO.

- SERVIÇOS BUROCRÁTICOS E COMPUTADORES – Devem ser seguidos os itens e subitens da Norma Regulamentadora N°17 – Ergonomia, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

V.1. LABORATÓRIO DE DIETÉTICA.

- Os locais de trabalho devem possuir boa Ventilação Geral Diluidora e Local Exaustora.
- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento dos Riscos Físicos e Químicos existentes, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização / neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora n° 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao risco, em perfeito estado de funcionamento, com C.A. – Certificado de Aprovação, de acordo com a Norma Regulamentadora n° 6, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Realização de Exame médico → Avaliação Clínica anual para atividades ou operações insalubres. Para trabalhadores cujas atividades envolvam os riscos discriminados nos quadros I e II, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do quadro I deverá ser, no mínimo, semestral, ou em qualquer caso em períodos menores a critério médico – de acordo com a Norma Regulamentadora n° 7-PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

V.2. LABORATÓRIO QUÍMICO E BROMATOLÓGICO.

- Os locais de trabalho devem possuir boa Ventilação Geral Diluidora.
- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento dos Riscos Físicos e Químicos existentes, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização / neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora n° 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao risco, em perfeito estado de funcionamento, com C.A. – Certificado de Aprovação, de acordo com a Norma Regulamentadora n° 6, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Realização de Exame médico → Avaliação Clínica anual para atividades ou operações insalubres. Para trabalhadores cujas atividades envolvam os riscos

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho

Fiscalização Federal
CIF 40205-2 - Mat. 052.888



discriminados nos quadros I e II, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do quadro I deverá ser, no mínimo, semestral, ou em qualquer caso em períodos menores a critério médico – de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7-PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

V.3. LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM NUTRIÇÃO E DOENÇAS CRÔNICO - DEGENERATIVAS.

- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento dos Riscos Físicos e Químicos existentes, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização / neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora nº 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

V.4. BIOTÉRIO (LABORATÓRIO DE ANIMAIS).

- Os locais de trabalho devem possuir boa Ventilação Geral Diluidora.
- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento dos Riscos Físicos e Químicos existentes, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização / neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora nº 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao risco, em perfeito estado de funcionamento, com C.A. – Certificado de Aprovação, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 6, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

V.5. LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA DE PROTEÍNAS.

- Os locais de trabalho devem possuir boa Ventilação Geral Diluidora.
- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento dos Riscos Físicos e Químicos existentes, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização / neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora nº 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

[Handwritten signature]



- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao risco, em perfeito estado de funcionamento, com C.A. – Certificado de Aprovação, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 6, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Realização de Exame médico → Avaliação Clínica anual para atividades ou operações insalubres. Para trabalhadores cujas atividades envolvam os riscos discriminados nos quadros I e II, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do quadro I deverá ser, no mínimo, semestral, ou em qualquer caso em períodos menores a critério médico – de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7-PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag INSP TRAB. - Médico do Trabalho
Fiscalização Federal
CIF 40205-2 - Mat. 652.888



I. Bio

VI. CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE.

- SERVIÇOS BUROCRÁTICOS E COMPUTADORES – Devem ser seguidos os itens e subitens da Norma Regulamentadora Nº17 – Ergonomia, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Os locais de trabalho devem possuir boa Ventilação Geral Diluidora.
- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento dos Riscos Físicos e Químicos existentes, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização / neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora nº 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao risco, em perfeito estado de funcionamento, com C.A. – Certificado de Aprovação, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 6, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Realização de Exame médico → Avaliação Clínica anual para atividades ou operações insalubres. Para trabalhadores cujas atividades envolvam os riscos discriminados nos quadros I e II, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do quadro I deverá ser, no mínimo, semestral, ou em qualquer caso em períodos menores a critério médico – de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7-PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- BENZENO – Para trabalhos com benzeno (benzina) devem ser seguidas as Instruções Normativas do Anexo 13-A – Benzeno, da NR-15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria nº 3214/78, Lei 6514/77.

SÍLICA LIVRE (SiO₃) OU QUARTZO:

- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento do Risco Químico Sílica Livre (SiO₃) ou *Quartzo* existente, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização / neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora nº 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao risco químico Sílica Livre (SiO₃) ou *Quartzo*, em perfeito estado de funcionamento, com C.A. – Certificado de Aprovação, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 6, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Realização de Exame médico: Avaliação Clínica anual, no mínimo, para atividades ou operações insalubres. Para trabalhadores cujas atividades envolvam o risco químico Sílica Livre (SiO₃) ou *Quartzo*, discriminado no quadro II, devem ser realizadas Telerradiografia do tórax (admissional e anual, no mínimo) e Espirometria (admissional e bienal, no mínimo) – de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7-PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho
Fiscalização Federal



VII. CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS.

- SERVIÇOS BUROCRÁTICOS E COMPUTADORES – Devem ser seguidos os itens e subitens da Norma Regulamentadora Nº17 – Ergonomia, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

VIII. ESCOLAS DE ARQUIVOLOGIA E MUSEOLOGIA.

- SERVIÇOS BUROCRÁTICOS E COMPUTADORES – Devem ser seguidos os itens e subitens da Norma Regulamentadora Nº17 – Ergonomia, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Os locais de trabalho devem possuir boa Ventilação Geral Diluidora.
- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento dos Riscos Físicos e Químicos existentes, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização / neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora nº 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao risco, em perfeito estado de funcionamento, com C.A. – Certificado de Aprovação, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 6, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Realização de Exame médico → Avaliação Clínica anual para atividades ou operações insalubres. Para trabalhadores cujas atividades envolvam os riscos discriminados nos quadros I e II, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do quadro I deverá ser, no mínimo, semestral, ou em qualquer caso em períodos menores a critério médico – de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7-PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

IX. CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA (ESCOLA DE INFORMÁTICA APLICADA), SETORES ADMINISTRATIVOS.

Escola de Informática.

Departamento de Informática.

Departamento de Matemática.

Laboratórios de Informática, em número de quatro (4).

Laboratórios de Pesquisa em Informática, em número de dois (2).

- SERVIÇOS BUROCRÁTICOS E COMPUTADORES – Devem ser seguidos os itens e subitens da Norma Regulamentadora Nº17 – Ergonomia, da Portaria 3214/78, Lei 6514/77.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag. Insalubridade e Periculosidade
Ministério do Trabalho



X. CENTRO DE LETRAS E ARTES, E BIBLIOTECA CENTRAL.

X.1. CARPINTARIA.

- Os locais de trabalho devem possuir boa Ventilação Geral Diluidora.
- Dever-se-á proceder à Medição Ambiental e Monitoramento dos Riscos Físicos e Químicos existentes, visando às Medidas de Ordem Geral para a minimização / neutralização da Insalubridade (NR-15), ao fornecimento adequado do EPI – Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e à realização dos Exames Médicos – Avaliação Clínica e Exames Complementares Específicos (NR-7-PCMSO) – conforme a Norma Regulamentadora nº 9-PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Devem ser fornecidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao risco, em perfeito estado de funcionamento, com C.A. – Certificado de Aprovação, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 6, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Realização de Exame médico → Avaliação Clínica anual para atividades ou operações insalubres. Para trabalhadores cujas atividades envolvam os riscos discriminados nos quadros I e II, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do quadro I deverá ser, no mínimo, semestral, ou em qualquer caso em períodos menores a critério médico – de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7-PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Portaria 3214/78, Lei 6514/77.
- Substituição dos Produtos Tóxicos ou Nocivos, sempre que possível.
- Mudança ou Alteração do Processo ou Operação Insalubre, sempre que possível.
- Encerramento ou Enclausuramento da Operação Insalubre, sempre que possível.
- Para trabalhos e instalações de Máquinas e Equipamentos devem ser seguidas as normas regulamentadoras da Portaria 3214/78, em especial a NR-12 - Máquinas e Equipamentos.
- As máquinas e os equipamentos devem ter suas transmissões de força enclausuradas dentro de sua estrutura ou devidamente isoladas por anteparos adequados – de acordo com a NR-12 – Máquinas e Equipamentos, Portaria 3214/78.
- A serra circular deve ter as transmissões de força mecânica protegidas obrigatoriamente por anteparos fixos e resistentes, não podendo ser removidos, em hipótese alguma, durante a execução dos trabalhos; ser provida de coifa protetora do disco e cutelo divisor, com identificação do fabricante e ainda coletor de serragem – de acordo com a NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Portaria 3214/78.
- Na manutenção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos / eletrônicos, os mesmos devem estar desenergizados, de forma a não constituírem sistemas elétricos de potência de alta ou baixa tensão, por motivo de segurança, evitando assim colocar em risco as vidas dos servidores.

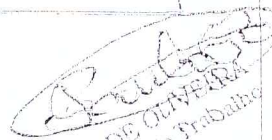
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag. INSP. TRAL - Médico do Trabalho
Fiscalização Federal
1001 10007 01 - Mar 6872.345

C. Bruni O. R.



X.2. BIBLIOTECA CENTRAL.

- DOCUMENTAÇÃO - Deve-se proceder a higienização / limpeza das poeiras da documentação existente há longo tempo. A identificação de microorganismos (fungos, ácaros etc.) somente pode ser obtida com a realização de culturas específicas para microorganismos.


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho
Fiscalização Federal
CRF 40205-2 - Mat. 652.388



Anexo ao Decreto nº 97.458, de 15 de janeiro de 1989.
CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

I. HUGG - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE.

Local de Exercício ou Tipo de Trabalho Realizado	Agente nocivo à Saúde ou Identificação do risco	Grau de Agressividade ao homem		Adicional a ser concedido (%)		Medidas Corretivas
		Tolerância conhecida/tempo	Medição efetuada/tempo	Insalubridade	Periculosidade	
I.1. AMBULATÓRIOS. Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Serviços Médicos, Fisioterapeutas, Assistentes Sociais, Psicólogos	AGENTES BIOLÓGICOS			10%		-Ventilação - EPI's - Exame Médico
I.2. ENFERMARIAS E CTI - CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO. Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Serviços Médicos, Fisioterapeutas	AGENTES BIOLÓGICOS			10%		-Ventilação - EPI's - Exame Médico
I.3. CENTRO CIRÚRGICO. Médicos (Cirurgiões e Anestesiastas), Instrumentadores Cirúrgicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem	AGENTES BIOLÓGICOS			10%		-Ventilação - EPI's - Exame Médico

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho
Fiscalização Federal



I.4. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA. Médicos, Técnicos de Laboratório, Auxiliares de Laboratório, Farmacêuticos, Biólogos	AGENTES BIOLÓGICOS			10%		-Ventilação - EPI's - Exame Médico
I.5. LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA. Médicos e Técnicos de Necrópsia	AGENTES BIOLÓGICOS			10%		-Ventilação - EPI's - Exame Médico
I.6. FARMÁCIA - DISPENSAÇÃO. Servidores	AGENTES BIOLÓGICOS			10%		-Ventilação - EPI's - Exame Médico
I.7. CENTRO DE IMAGEM- RADIOLOGIA. Médicos, Técnicos de Radiologia e Auxiliares de Enfermagem	AGENTES BIOLÓGICOS			10%		-Ventilação - EPI's - Exame Médico
I.7. CENTRO DE IMAGEM- RADIOLOGIA. Assistentes/Auxiliares Administrativos – Na Recepção	AGENTES BIOLÓGICOS			10%		-Ventilação - EPI's - Exame Médico
I.8. CENTRO DE IMAGEM- ULTRA-SONOGRAFIA. Médicos e Auxiliares de Enfermagem	AGENTES BIOLÓGICOS			10%		-Ventilação - EPI's - Exame Médico
I.9. CENTRO DE IMAGEM- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA. Médicos, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Radiologia	AGENTES BIOLÓGICOS			10%		-Ventilação - EPI's - Exame Médico
I.10. DIVISÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR. Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Fisioterapeutas, Psicólogos, Arteterapeutas	AGENTES BIOLÓGICOS			10%		-Ventilação - EPI's - Exame Médico

PÁULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho
Fiscalização Federal





II. INSTITUTO BIOMÉDICO.

Local de Exercício ou Tipo de Trabalho Realizado	Agente nocivo à Saúde ou Identificação do risco	Grau de Agressividade ao homem		Adicional a ser concedido (%)		Medidas Corretivas
		Tolerância conhecida/tempo	Medição efetuada/tempo	Insalubridade	Periculosidade	
II.1. DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS AMBIENTAIS E TOXICOLÓGICAS – LACAT. Servidores	OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
II.2. LABORATÓRIO DE QUÍMICA DE ALIMENTOS – LQA. Professores, técnicos de laboratório	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
II.3. LABORATÓRIO DE PRÁTICA DE BIOQUÍMICA. Professores, técnicos de laboratório, auxiliares técnicos de laboratório	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
II.4. LABORATÓRIO DE BIOFÍSICA. Professores, técnicos de laboratório	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS/ AGENTES BIOLÓGICOS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
II.5. LABORATÓRIO DE CITOLOGIA, HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA. Professores, técnicos de laboratório	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
II.6. LABORATÓRIO DE FARMACOLOGIA. professores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico



LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

II.7. LABORATÓRIO DE CITOGÊNETICA. professores	AGENTES BIOLÓGICOS			10%		-Ventilação - EPI's - Exame Médico
II.8. LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR. professores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS/ AGENTES BIOLÓGICOS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
II.9. LABORATÓRIO DE ANATOMIA. professores, técnicos de anatomia e necrópsia, auxiliares de anatomia e necrópsia	AGENTES BIOLÓGICOS			10%		-Ventilação - EPI's - Exame Médico
II.10. LABORATÓRIO DE FISILOGIA. Professores, técnicos de laboratório	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS/ AGENTES BIOLÓGICOS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
II.11. LABORATÓRIO DE PATOLOGIA GERAL. Professores, técnicos de laboratório	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS/ AGENTES BIOLÓGICOS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
II.12. LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA. Professores, técnicos de laboratório	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS/ AGENTES BIOLÓGICOS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
II.13. LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA. Professores, técnicos de laboratório	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS/ AGENTES BIOLÓGICOS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
II.14. LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA 1. professores	OPERAÇÕES DIVERSAS/ AGENTES BIOLÓGICOS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
II.15. LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA 2. professores	AGENTES BIOLÓGICOS			10%		-Ventilação - EPI's - Exame Médico
II.16. MANUTENÇÃO. BOMBEIRO HIDRÁULICO. bombeiros hidráulicos	AGENTES BIOLÓGICOS (Esgoto)			20%		-Ventilação - EPI's - Exame Médico

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho
Fiscalização Federal



III. REITORIA.

Local de Exercício ou Tipo de Trabalho Realizado	Agente nocivo à Saúde ou Identificação do risco	Grau de Agressividade ao homem		Adicional a ser concedido (%)		Medidas Corretivas
		Tolerância conhecida/tempo	Medição efetuada/tempo	Insalubridade	Periculosidade	
III.1. PRÉDIO DA REITORIA. Servidores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
III.2. ARQUIVO CENTRAL - PROTOCOLO. Servidores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
III.3. RECURSOS HUMANOS - REPROGRAFIA. Servidores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
III.4. DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES AUXILIARES / DEPARTAMENTO FINANCEIRO / PROCURADORIA / AUDITORIA / REITORIA / PRÓ- REITORIA DE PLANEJAMENTO / NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE VESTIBULAR. Servidores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
III.5. CPD - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS. Servidores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
III.6. SETOR DE TELEFONIA OU CENTRAL TELEFÔNICA. Telefonistas	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag. INSP. TRAB. Médico do Trabalho
Fiscalização Federal

[Handwritten signature]



III.6. SETOR DE TELEFONIA OU CENTRAL TELEFÔNICA. TÉCNICO EM TELEFONIA	OPERAÇÕES DIVERSAS (RECEPÇÃO DE SINAIS EM FONES)			10%		- Exame Médico
---	---	--	--	-----	--	----------------

**III.7. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
- SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

III.7.C. <u>PINTURA.</u> Servidores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
III.7.D. <u>ELETRICIDADE.</u> Servidores	ELETRICIDADE				10%	- EPI's - Exame Médico
III.7.E. <u>TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO.</u> Servidores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
III.7.F. <u>MOTORISTA.</u> Servidor(es)	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico

IV. ESCOLA DE ENFERMAGEM.

Local de Exercício ou Tipo de Trabalho Realizado	Agente nocivo à Saúde ou Identificação do risco	Grau de Agressividade ao homem		Adicional a ser concedido (%)		Medidas Corretivas
		Tolerância conhecida/tempo	Medição efetuada/tempo	Insalubridade	Periculosidade	
IV. ESCOLA DE ENFERMAGEM. professores	AGENTES BIOLÓGICOS			10%		-Ventilação - EPI's - Exame Médico



V. ESCOLA DE NUTRIÇÃO.

Local de Exercício ou Tipo de Trabalho Realizado	Agente nocivo à Saúde ou Identificação do risco	Grau de Agressividade ao homem		Adicional a ser concedido (%)		Medidas Corretivas
		Tolerância conhecida/tempo	Medição efetuada/tempo	Insalubridade	Periculosidade	
V.1. LABORATÓRIO DE DIETÉTICA. professores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
V.2. LABORATÓRIO QUÍMICO E BROMATOLÓGICO. Professores, técnicos de laboratório	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
V.3. LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM NUTRIÇÃO E DOENÇAS CRÔNICO - DEGENERATIVAS. Servidores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
V.4. BIOTÉRIO (LABORATÓRIO DE ANIMAIS). Servidores	AGENTES BIOLÓGICOS			10%		-Ventilação - EPI's - Exame Médico
V.5. LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA DE PROTEÍNAS. Servidores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag INSP TRAB. - Médico do Trabalho
Fiscalização Federal



1.810
VI. CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE.

Local de Exercício ou Tipo de Trabalho Realizado	Agente nocivo à Saúde ou Identificação do risco	Grau de Agressividade ao homem		Adicional a ser concedido (%)		Medidas Corretivas
		Tolerância conhecida/tempo	Medição efetuada/tempo	Insalubridade	Periculosidade	
VI.1. ADMINISTRAÇÃO. Servidores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
VI.2. LABORATÓRIO DE COLEÇÕES VIVAS. Técnica de laboratório	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		- Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
VI.3. LABORATÓRIO DE ANATOMIA VEGETAL. Servidores	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO (PARAFINA)			20%		- Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
VI.4. LABORATÓRIO DE FISILOGIA VEGETAL. Servidores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
VI.5. LABORATÓRIO ANÁLISES QUÍMICAS E AMBIENTAIS - LAQAM. professores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		- Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
VI.6. LABORATÓRIO DE FISILOGIA COMPARADA. Professores, técnicos de laboratório	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
VI.7. LABORATÓRIO DE BROMODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA. Servidores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho

**VI.8. LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA.**

• Laboratório de Microscopia nº 1. Técnica de laboratório	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
• Laboratório de Microscopia nº 1. Professores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
Laboratório de Microscopia nº 2. Técnica de laboratório e professores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
VI.9. LABORATÓRIO DE FÍSICA. Técnica de laboratório e professora	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
VI.10. HERBÁRIO. técnicos de laboratório e quatro (4) ou mais professores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
VI.11. LABORATÓRIO DE AULA DE QUÍMICA I E LABORATÓRIO DE QUÍMICA II. professores e uma (1) técnica de laboratório	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
VI.12. LABORATÓRIO DE TAXONOMIA ALGAL (LABIOTAL). professores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
VI.13. LABORATÓRIO DE ECOLOGIA FLORESTAL. professores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
VI.14. LABORATÓRIO NEL – NÚCLEO DE ESTUDOS LIMNOLÓGICOS. professores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
VI.15. LABORATÓRIO DE INSETOS AQUÁTICOS. professores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho



VI.16. NÚCLEO DE ESTUDOS TAFONÔMICOS E CENTRO DE ESTUDOS DO QUATERNÁRIO. professores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
VI.17. LABORATÓRIO DE ECOLOGIA BÊNTICA. Servidores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico
VI.18. LABORATÓRIO DE DINÂMICA DE POPULAÇÕES. Servidores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS/ OPERAÇÕES DIVERSAS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
VI.19. LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE COMUNIDADES PALEOZÓICAS. professores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico

VII. CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS.

Local de Exercício ou Tipo de Trabalho Realizado	Agente nocivo à Saúde ou Identificação do risco	Grau de Agressividade ao homem		Adicional a ser concedido (%)		Medidas Corretivas
		Tolerância conhecida/tempo	Medição efetuada/tempo	Insalubridade	Periculosidade	
VII.1. ADMINISTRAÇÃO. Servidores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag. INSP. TRAB. - Médico do Trabalho
Fiscalização Federal
CIF 40205-2 - Mat. 652.898



VIII. ESCOLAS DE ARQUIVOLOGIA E MUSEOLOGIA.

Local de Exercício ou Tipo de Trabalho Realizado	Agente nocivo à Saúde ou Identificação do risco	Grau de Agressividade ao homem		Adicional a ser concedido (%)		Medidas Corretivas
		Tolerância conhecida/tempo	Medição efetuada/tempo	Insalubridade	Periculosidade	
VIII.1. LABORATÓRIO NUCLEPON. Servidores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
VIII.2. LABORATÓRIO DE RECUPERAÇÃO DE DOCUMENTOS. Servidores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico

IX. CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA (ESCOLA DE INFORMÁTICA APLICADA), SETORES ADMINISTRATIVOS.

Local de Exercício ou Tipo de Trabalho Realizado	Agente nocivo à Saúde ou Identificação do risco	Grau de Agressividade ao homem		Adicional a ser concedido (%)		Medidas Corretivas
		Tolerância conhecida/tempo	Medição efetuada/tempo	Insalubridade	Periculosidade	
Escola de Informática. Departamento de Informática. Departamento de Matemática. Laboratórios de Informática (4). Laboratórios de Pesquisa em Informática (2). Técnicos e professores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico



X. CENTRO DE LETRAS E ARTES, E BIBLIOTECA CENTRAL.

Local de Exercício ou Tipo de Trabalho Realizado	Agente nocivo à Saúde ou Identificação do risco	Grau de Agressividade ao homem		Adicional a ser concedido (%)		Medidas Corretivas
		Tolerância conhecida/tempo	Medição efetuada/tempo	Insalubridade	Periculosidade	
X.1. CARPINTARIA. Servidores	HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS			10%		-Ventilação - Medir Riscos - EPI's - Exame Médico
X.2. BIBLIOTECA CENTRAL. Servidores	NÃO IDENTIFICADO					- Exame Médico

À consideração superior.
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2006.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Médico do Trabalho – AFT
Matr.0652888 – CIF 40205-2

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Ag. Insp. TRAB. - Médico do Trabalho
Fiscalização Federal
CIF 40205-2 - Matr. 652.888

Súmulas da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho – TST:

Nº 47 - INSALUBRIDADE

O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.
(RA 41/1973, DJ 14.06.1973)

Nº 361 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE

O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369, de 20.09.1985 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento.
(Res. 83/1998, DJ 20.08.1998)

Nº 364 - Adicional de periculosidade. Exposição eventual, permanente e intermitente. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 5, 258 e 280 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05.

I - Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJs nº 05 - Inserida em 14.03.1994 e nº 280 - DJ 11.08.2003)

II - A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos. (ex-OJ nº 258 - Inserida em 27.09.2002)